



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermat Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5281

Ofício: 84/2023

PARA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA/NOVA SANTA BARBARA-PR CÓD:
2460

REF.: Pregão Eletrônico (Registro Preços): 035/2022 - CI: 25630 - Item: 291

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

LTDa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procuradores devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

**REQUERIMENTO DE RESCISÃO
(CANCELAMENTO)**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermat

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermat.com.br





Preliminarmente.

DA OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PROTOCOLOS VIA E-MAIL

Este requerimento é assinado digitalmente e tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, podendo a conduta ser tipificada como crime de prevaricação, previsto no Código Penal.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar as informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

DO PRAZO DE JULGAMENTO E DECISÃO CONGRUENTE

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de lei própria que regule o processo administrativo, a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e **subsidiariamente**, mesmo que em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISAO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NAO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadênci a quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a **Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie.** (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Sendo assim, solicitamos que seja enviado parecer e decisão final no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme a previsão do art. 24 da Lei nº 9.784/99:

"Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **deverem ser praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior"

Nesta esteira, cumpre esclarecer que Poder Público tem o dever de manifestar-se acerca das petições dos administrados no prazo de 05 dias, salvo por motivo de força maior, este por sua vez, deverá ser justificado no mesmo prazo para o requerente.

Além de a administração ter que realizar a reposta no prazo acima, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos conforme a previsão do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

[...]

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

[...]

VI - decorram de reexame de ofício;

[...]

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo ou resposta aos ofícios de forma não congruente será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.

Diante de todo exposto, **PRELIMINARMENTE:**

- a) Requer-se, o recebimento do presente ofício para seu regular processamento, **sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.**
- b) Requer-se, o julgamento imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo 24 da Lei nº 9.784/99, caso não for possível, deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, **sendo o silêncio entendido como ciência dos fatos anotados e o deferimento dos pedidos**, bem como ciência do cancelamento do item em nosso sistema interno e do não fornecimento dos pedidos por ventura encaminhados.

DO REQUERIMENTO

1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas com à falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer os seguintes produtos devido a **FALTA DO FABRICANTE**.

Item	Produto	Marca
291	TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)	ALLERGAN

O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a indisponibilidade de estoque do produto no mercado. Conforme evidencia o contato com outras distribuidoras, estamos com dificuldades em adquirir o item para cumprir com as obrigações pactuadas, não há previsão de faturamento nem disponibilidade para venda. Frisa-se que esgotamos todas as possibilidades de compra.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5285

DISTRIBUIDORA MERISIO

- □ ×

Eduardo MERISIO
visto por último hoje às 09:35

□ ☎ | ○

Bom dia Eduardo 08:09 AM

Eduardo* 08:09 AM

tudo certo? 08:09 AM

Bom dia Vagner, tudo certo e você como vai? 08:09

Graças a Deus bem 08:10 AM

Oximetazolina Nasal infantil 20ml 08:10 AM

vc tem? 08:10 AM

Temos sim da EMS 08:12

Conseguimos manter o mesmo valor R\$ a unidade 08:13

nesse preço eu não consigo 08:14 AM

Anestésico Colírio 10ml vc tem? 08:15 AM

Você
Anestésico Colírio 10ml vc tem?

tetracaina+fenilefrina (Allergan) 08:16 AM

Esse está em falta 08:04



Mensagem



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altered Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5286

DISTRIBUIDORA DIMASTER

online

ou 80gr

a 10.21

28gr 10.21 ✓

10.21

me envia os laboratórios e quantidade por caixa por favor 10.21 ✓

tudo prati 10.27

cipro cx 300
ciprofona cx200
miconazol cx100 10.28

Hoje

Bom diaa 09.21 ✓

tudo bem? 09.21 ✓

tens TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)? 09.22 ✓

Bom dia 09.22

tudo sim e vc? 09.24

Não dispomos 09.25



Mensagem



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.alteredmed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5287

DISTRIBUIDORA TOLESUL

Jean Tolesul
X
Minha conta

Jean Tolesul
DICLOFENACO SOD 75MG/2ML 25MG/ML
DRAMIN 6DL 10ML (DIMENIDRATO)
DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 1ML DRAMIN

UNIÃO QUIMICA
TAKEDA
UNIÃO QUIMICA

Nausicalm vc ainda tem? 10/11/2023

qual preço e validade por favor 10/11/2023

Diaa 11/20

Desculpa demora estava em reunião 11/20

Tenho sim 11/29

Mesmo valor 11/29

Validade 11/24 11/19

Hoje

Bom dia 09:20:47

tens TETRACAÍNA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)? 09:20:47

2 mensagens não lidas

Diaaaa 09:21

Nada desse 09:21

😊
⌚
Mensagem
📤

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5288

DISTRIBUIDORA SOMA

Wilana - SOMA SC 🌟
• 😊 COMPRAS - SOMA SC



esperamos que saia hoje ou amanhã com a melhora do tempo

09:57

ok, espero que a chuva dê uma trégua

Hoje

09:12

Bom diaaa

feliz 2023! 🎉

tens TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)?

Wilana, 09:17

Bom diaaa

Esse eu não trabalho Vagner

via Skype ✓

😊 Digite aqui



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5289

DISTRIBUIDORA PROMEFARMA

Bruno Carlos Promefarma 88
● Ativo agora

PENICILINA INJETAVEL G-PROCAINA 400.000UI S/DIL USO I.M.
METFORMINA "LIBERAÇÃO PROLONGADA" 500 MG
algum desses?

Bruno, 10:33
BC

Bom dia

Itens zerados de estoque

Hoje

09:10
Bom diaa

tens TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0.1% COLIRIO 10ML (C1)?

Bruno, 09:11
BC

Bom dia

Bom dia

TETRACAINA+CLORFENESINA+BETAMETASONA OTO-BETNOVATE 1+10+5MG/ML FR 10ML FQM (EMB. INDIVIDUAL)
R\$22,42

Digite aqui

...

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5290

DISTRIBUIDORA MEDLIVE

Micheli Wink - Medlive ☺
● Ativo agora

sem estoque dos itens

Hoje

09:11

Bom diaa

tudo bem?

tens TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)?

Micheli, 09:14

bom dia ☺

tudo sim ☺

e contigo? ☺

☺

sem estoque ☺

via Skype ▾

Digitte aqui

...

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5291

DISTRIBUIDORA PONTAMED

PONTAMED - LUAN ☺
IMUNOGLOBULINA EM ESTOQUE!

Hoje

09:11
Bom diaa

tens TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML (C1)?

PONTAMED, 09:11
Bom dia meu nobre ☺

Este é falta por enquaunto ☺

me manda preço, qntde de comp e validade por favor

Vagner Pires (Compras), quinta-feira, 10:26

Este acabou zerando, por isso não passei o preço

via Skype ✓

Digitte aqui

...

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5292

Ronaldo Santa Cruz



Duloxetina 30mg, qual o melhor preço?

Faltando:

09:13

Boa tarde Ronaldo!

TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML,
tem previsão de estar recebendo?

14:28 ✓//

Boa tarde 14:37

Você

Boa tarde Ronaldo!

TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML,
tem previsão de estar recebendo?



Verificando

14:37

Você

Boa tarde Ronaldo!

TETRACAINA+FENILEFRINA 1%/0,1% COLIRIO 10ML,
tem previsão de estar recebendo?

Sem previsão:

14:44



Mensagem



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5293

Vera ANB Farma Hospitalar SC ☺
○ Marcele (FÉRIAS), Déborah (08:00 às 18:00) e Karla (08:00 às 18:00)

08:26

Bom diaaa tudo bem ?
Vera ANB Farma Hospitalar SC, Ontem, 08:25

bem também

estão tendo Anestesico Colirio?

Vera, 08:27

infelizmente estamos sem

08:29

obrigada pelo retorno

Vera, 08:31

precisando pode me acionar

Foto

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





Registra-se desta forma, que a falta do medicamento é decorrente de caso fortuito ou força maior pois fatores como a guerra na Ucrânia, o aumento exponencial do dólar e as novas restrições na China e Índia culminaram com a dificuldade de diversos fabricantes em conseguir matéria-prima tendo em vista que 95% do insumo farmacêutico ativo (IFA) oriundos dos países asiáticos, dados da Associação Brasileira da indústria de insumos farmacêuticos¹.

A falta de IFA (Insumo Farmacêutico Ativo) para a fabricação de vacinas durante a pandemia de Covid-19 e mais recentemente o desabastecimento de medicamentos essenciais expõe a dependência do país às importações dessa matéria-prima e tem mobilizado o setor farmacêutico a buscar soluções.

O Brasil só produz 5% desses insumos, o restante (95%) é importado da China e da Índia, segundo a Abiquifi (Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos). Até o final dos anos 1980, o país produzia 50% dos IFAs consumidos.

No presente caso os fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior que prejudicam o cumprimento da ata são consubstanciados e decorrentes da guerra na Ucrânia, do aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo e das novas restrições na China e Índia, que causaram a falta de diversos insumos.

Diante da delicada situação demonstrada, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos estão substancialmente afetadas, pois a falta de medicamentos atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o Brasil.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Permite-se concluir, assim, a difícil situação da empresa que está sofrendo diretamente com essa insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares para cumprir com as obrigações pactuadas e não possui meios de solucionar em curto prazo, posto que qualquer laboratório não está com a produção normalizada.

¹ Pesquisa efetuada em 15/09/2022 - Disponível em:

<http://www.includlicita.com.br/industria-importa-95-da-materia-prima-de-medicamentos-e-mapcia-substancias-essenciais-para-saude-publica/#:~:text=O%20Brasil%20produz%205,produzia%2050%25%20dos%20IFAs%20consumidos.>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

529

Ora, independe de qualquer análise ou comprovação minuciosa é notório que o ramo da empresa contratada é um dos mais afetados por tratar diretamente da saúde, considerando-se a alta demanda e escassez, como nunca visto. A obrigação pactuada, infelizmente, não é uma exceção.

Ademais, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS**, no dia 17 de agosto de 2022, emitiu uma “**CARTA ABERTA**” direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens, causando impossibilidades no cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, tornando inviável o fornecimento dos produtos, sendo necessário bom senso das Administrações Públcas e particulares frente a situação atípica enfrentada:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altered Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5290



Carta aberta

Assunto: Reposição de estoques e cumprimento de contratos

A **Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.125.546/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 719, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-335, representada neste ato pelo seu procurador legal, Diretor Executivo Sr. Deivis de Oliveira Guimarães, vem por meio desta, dar ciência a todas esferas governamentais, assim como à toda cadeia de fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares de nosso país, que:

- Nossos associados atuam nacionalmente no fornecimento de medicamentos e materiais à empresas privadas e Órgãos Públicos, onde representam bilhões de reais e milhões de unidades de medicamentos e materiais firmados por meio de contratos e atas de registro de preços em todo país;

- Os associados da ABFMED desde o início da pandemia vêm mantendo suas atividades regulares junto aos seus clientes, mesmo com toda dificuldade que o segmento enfrentou durante os momentos de isolamento social e de incertezas quanto ao futuro sanitário de nossa nação;

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Alteredmed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.alteredmed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altered Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5297



- Muitas vezes nossos Associados forneceram medicamentos e insumos arcando com prejuízos, uma vez que estes foram adquiridos por preços muito maiores do que os praticados no mercado, e em algumas situações preços maiores que o teto de referência do governo, para itens que se encontravam em falta em todo mundo, no entanto mantiveram suas políticas de respeito a tabela de preços do governo;

- Nossos Associados vêm direcionando todos seus esforços para o fiel cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pelos Órgãos Públicos, assim como as ordens de compras (OCs) das Instituições privadas atendidas pelos mesmos, mesmo enfrentando atrasos de pagamentos em diversos clientes, que já ultrapassam um ano em vários casos;

- O segmento de distribuição vêm enfrentando severos problemas para aquisição de produtos no mercado nacional e internacional para reposição de seus estoques, mesmo com o discurso de algumas indústria que estão com seu fornecimento regular, pedidos que antes eram repostos mensalmente em nossos distribuidores associados hoje já tem uma espera de mais de 3 a 6 meses em alguns itens;

- Em alguns casos vêm sendo atribuído aos distribuidores a responsabilidade pela falta de medicamentos em alguns órgãos e instituições, assim como estamos sofrendo penalidades administrativas por atrasos nas entregas, mas ressaltamos que os distribuidores são a parte MEIO da cadeia de fornecimento, ou seja, se a Industria não disponibiliza produto para reposição dos estoques, os distribuidores não possuem produtos para entrega, e se a indústria posterga prazos de reposição os distribuidores não conseguem cumprir seus prazos;

- Os valores de medicamentos vêm sofrendo grande variação, principalmente aqueles que se encontram em falta no mercado ou com grande procura frente a oferta dos fabricantes;

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.alteredmatmedhosp.com.br





- A tabela de referência da CMED/ANVISA não está acompanhando a dinâmica desse processo de mercado, as revisões são periódicas e não condiz mais com a realidade, sendo que hoje já existem itens que se fornecidos respeitando a tabela CMED significará prejuízo ao distribuidor, mas veja, se é vetado a gestão pública causar prejuízo a terceiro, como pode a Tabela CMED desrespeitar uma premissa legal do direito administrativo, e ainda prior, aplicar penalidades a quem se recusa a absorver prejuízos provocados pela morosidade e ineficiência da máquina pública.

- Nossos fornecedores estão mobilizados para contribuir ao máximo com as autoridades sanitárias de nosso país, no entanto, é necessário que haja a compreensão de todos envolvidos, que nossos associados não podem ofertar produtos que não possuem em seus estoques e/ou que não exista programação de entrega por parte das indústrias;

- Não podemos concordar que nossos associados absorbam prejuízos milionários devido a problemas que o mercado vêm enfrentando, pois isso, poderia acarretar a falência de muitas empresas que atuam a décadas no mercado nacional e que geram milhões em tributos, além de gerar centenas de empregos diretos e indiretos;

- Orientamos nossos associados notifiquem as indústrias fornecedoras quanto a necessidade de formalização de dificuldade em reposição de estoques e faturamento de novos pedidos, a fim de comprovar aos Órgãos de controle que esse não é um problema exclusivo da parte meio do processo, mas atinge toda cadeia de fornecimento;

- Destacamos que estamos solicitando agenda junto ao gabinete do Ministro da Saúde com o objetivo de apresentar nossas dificuldades e de pedir auxílio das autoridades instituídas de nosso país para busca de uma solução de curto e médio prazo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5299

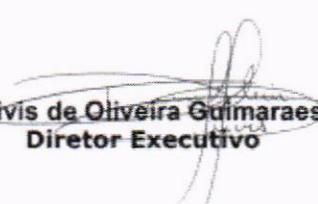


Da mesma forma, conforme deliberado na ultima Assembleia extraordinária, estamos contactando outras Associações do segmento para buscar maiores informações sobre a real situação de seus associados, no que tange a falta de medicamentos e insumos no mercado.

Em tempo, reforçamos à todos associados da ABFMED que mantenham na medida do possível o abastecimento dos órgãos públicos e empresas privadas, respeitando suas capacidades técnicas e financeiras.

Atenciosamente,

Vitória, 17 de Agosto de 2022.


Deivis de Oliveira Guimaraes
Diretor Executivo

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa da falta do medicamento no mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do princípio.

No mesmo sentido, Sílvio Rodrigues² indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irretratabilidade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

² VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declínio da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial.

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que mostra-se superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, consequentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013³, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

³ Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





2.4 DOS CONTRATOS

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.

2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuírem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópico que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração **puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**

Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmando o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.
5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.
6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.
7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1^a T., rel, Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

- I - recair sobre direito indisponível da parte;
- II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Alterméd

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento do Item 291, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails contratos@alteredmed.com.br e juridico@alteredmed.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio do Sul (SC), 19 de janeiro de 2023

Assinado digitalmente por: MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Razão: Altered Material Medico Hospitalar Ltda
Localização: Rio do Sul / SC
O tempo: 20-01-2023 10:08:03

4

Altered Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente administrativo

⁴ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altered

Fax: +55 (47) 3520 9004
altered@alteredmed.com.br

www.alteredmed.com.br



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400005843 587601802303 107672180832 186023600016

EMPRESA: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE
COMP: 12/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 4163 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 31.860.236/0001-21
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
INSCRIÇÃO: 95.561.080/0001-60

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
JOELMA APARECIDA DE CARVALHO 1.315,37	548,07	128.09587.52-5 0,00	23/02/2022 100,20	01		20/12/2022 149,08	05143 0,00
CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA 1.315,37	548,07	128.65830.53-7 0,00	23/02/2022 100,20	01		20/12/2022 149,08	05143 0,00
ADRIELE RODRIGUES DE MELLO 986,52	328,84	140.84774.53-3 0,00	06/05/2022 73,98	01		20/12/2022 105,22	05143 0,00
ROSA GOMES PINHEIRO 1.315,37	548,07	165.38269.59-2 0,00	23/02/2022 100,20	01		20/12/2022 149,07	05143 0,00
NOELI DOS SANTOS DIAS 1.315,37	548,07	165.84929.28-1 0,00	23/02/2022 100,20	01		20/12/2022 149,07	05143 0,00
MARIA DAS DORES LISBOA DA SILVA 1.315,37	438,45	209.25017.74-9 0,00	28/04/2022 100,20	01		20/12/2022 140,30	05143 0,00
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 1.498,35	615,45	212.85710.67-5 4,94	23/02/2022 117,04	01		20/12/2022 169,10	05143 0,00
TATIANE DIAS FONSECA RIBEIRO 1.315,37	548,07	238.33551.51-4 0,00	23/02/2022 100,20	01		25/12/2022 149,07	05143 0,00
NIVALDO HENRIQUE BARBOSA 1.315,37	438,45	128.15083.53-3 0,00	25/04/2022 100,20	01			05143 0,00
						140,31	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
11.692,46

4.561,54

4,94

892,42

1.300,30

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/01/2023
HORA: 09:58:51
PÁG : 0089/0096

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858400005843 587601802303 107672180832 186023600016

EMPRESA: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE COMP: 12/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100	FPAS: 507 OUTRAS ENT: 4163 SIMPLES: 1	RAT: 3.0	Nº ARQUIVO: Ax9nUxPQP8n0000-4 INSCRIÇÃO: 31.860.236/0001-21 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50 INSCRIÇÃO: 95.561.080/0001-60		
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	Nº DE CONTROLE: Kz5y6TN5pD20000-6				
LOGRADOURO: BENJAMIN CONSTANT 67	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	4330499		
CIDADE: CURITIBA	UF: PR CEP: 80060-020	CNAE:	4330499		
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	9	11.692,46	4.561,54	11.692,46	4,94
TOTAIS:	9	11.692,46	4.561,54	11.692,46	4,94

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE
COMP: 12/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 4163 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 N° ARQUIVO: Ax9nUxPQP8n0000-4
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA N° DE CONTROLE: Kz5y6TN5pD20000-6 INSCRIÇÃO: 31.860.236/0001-21
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50 INSCRIÇÃO: 95.561.080/0001-60

LOGRADOURO: BENJAMIN CONSTANT 67 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 4330499
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 80060-020 TELEFONE: 0041 9720 0493 CNAE: 4330499

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	3.916.39 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	892.42
SALÁRIO FAMÍLIA:	169.41 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00 COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00 COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
		0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00
-------------------------	------------------	--------------------------------	------	------------------------------	------

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	8
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

PROCURAÇÃO

Pela presente Maicon Cordova Pereira, Brasileiro, Divorciado, Gerente, CPF 015.886.939-70 e RG 3.242.195, residente e domiciliado a Rua Francisco Ferrari, 86, Fundo Canoas, CEP 89.163-557, Rio do Sul, SC, na qualidade de representante legal da empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, nomeia o Sr. Jordi Sardinha Custodio, CPF: 084.892.599-84 e RG: 5888433 outorgando-lhe poderes específicos para onde com esta se apresentar, representar a empresa nos processos licitatórios, podendo efetuar cadastros, retirar editais, formular ofertas, fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, retificar a própria proposta de preços, examinar e visar documentos e propostas de preços, assinar atas, contratos e propostas, recorrer e praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente mandato. E por ser expressão de verdade firmo à presente convalidando-a até 30 de Junho de 2023.

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Comarca de Rio do Sul
Alameda Artilharia Ramon 70
Fone: (47) 3521-6500 - Fax: (47) 3523-6508
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: tabelionato@tabelionato2.com.br

RECONHECIMENTO - 751283
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE da:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., neste ato representada por:[1]MAICON
CORDOVA PEREIRA
Rio do Sul, 08 de dezembro de 2022.
Em testo, é da verdade,
FRANCIELE CRISTINA FRANCA Escrivente Notarial
Impostos: R\$ 3,88 + Selos: R\$ 3,11 -- Total: R\$7,00 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal GRK52678-J660
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Impresso por: JOÃO VITOR



- Maria Zélia Della Giustina - tabelião
- Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira

Procurador

RG: 3.242.195

CPF: 015.886.939-70

RIO DO SUL (SC), 8 de Dezembro de 2022

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.**, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fb75dac4559376c1d5c7d6a64c402a2c6568bbc0cdc0699dd500bc55d6796b06** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **100179** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Jordi Sardinha Custódio 30.06.2023**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Jordi Sardinha Custódio 30.06.2023**", faz prova de que em **13/12/2022 13:53:34**, o responsável **Altered Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altered Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/12/2022 14:07:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd7b99a2dc4138f8ad163ebc127a538fe275e88d0b1cd377a363b08dbfad05fa3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 23 de janeiro de 2023 às 08:52
Para: Contratos | Altermed Material Médico Hospitalar <contratos@altermed.com.br>

5311

Bom dia,

Recebido.

Será encaminhado para análise.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 23 de janeiro de 2023 às 08:53
Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Bom dia, Maria,

Solicito sua manifestação quanto ao pedido de cancelamento item 291, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022, conforme documentos anexos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

00 -Procuração.pdf
412K

84-2023 .pdf
1362K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br> 3 de fevereiro de 2023 às 13:25
Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Boa tarde Maria,

Estou no aguardo da sua manifestação quanto ao pedido de cancelamento item 291, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joana Carr <joana_carr@hotmail.com> 3 de fevereiro de 2023 às 15:59
Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Boa tarde!

Não aceito o cancelamento do medicamento, visto que precisamos do medicamento para atender os pacientes.

Atenciosamente,

Maria Joana

De: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 14:25

Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 035/2022 - Item: 291 - Descontinuado - CI: 25630 - OF 84/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

5312

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 291 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 109/2022**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

Prezada Senhora,

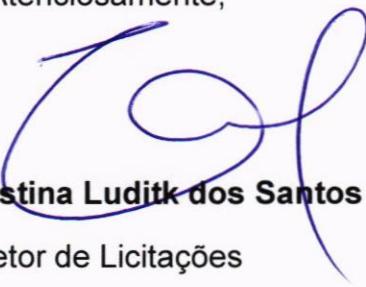
Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 291 – Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica - anestésica. CATMAT: BR0396853. Marca - ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM / RMS: 1014700490014**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 109/2022, firmada em 03/08/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, conforme justificativa anexa.

A farmacêutica do Município se manifestou contrária ao cancelamento do medicamento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 03 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Assunto: Pedido de cancelamento de lote 291/ Ata de registro de preços nº 109/2022/ referente ao Pregão nº 35/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 109/2022, referente ao pregão eletrônico nº 35/2022, pelo qual expôs que não possui condições de fornecer o medicamento Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica – anestésica. CATMAT: BR0396853. Marca – ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM/ RMS: 1014700490014, devido a indisponibilidade de estoque do produto no mercado e falta de previsão de faturamento, causada por caso fortuito ou de força maior, decorrentes de diversos fatores, dentre os quais se destacam: a) guerra na Ucrânia; b) aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo; e c) novas restrições na China e Índia, o que culminou na dificuldade de diversos fabricantes conseguirem matéria prima. Assim, com base na teoria da imprevisão, solicitou o cancelamento do item.

Por sua vez, como prova do alegado, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA colacionou ao pedido várias conversas realizadas com seus fornecedores, pelas quais indicaram indisponibilidade da medicação.

Acostou, ainda, Carta Aberta da Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, expedida em 17 de agosto de 2022, com informações sobre as dificuldades que o setor vem enfrentando pela falta de medicamentos, o que acarreta em impossibilidade de cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

5314

obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, inviabilidade do fornecimento dos produtos.

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento dos pacientes.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a solicitante ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, a fim de que comprove documentalmente as datas das conversas acostadas ao requerimento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a requerente ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Contratos | Altermed Material Médico Hospitalar <contratos@altermed.com.br>

7 de fevereiro de 2023 às 11:32

Bom dia,

5315

Segue anexo parecer jurídico quanto ao pedido de cancelamento do medicamento Tetracaína.
Ficamos no aguardo da comprovação documental das datas das conversas acostadas ao requerimento.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer Jurídico.pdf**
734K



www.sicoksoftware.com.br



Para: Contratos | Altermed Material Médico Hospitalar <contratos@altermed.com.br>

Bom dia,

5316

Segue anexo parecer jurídico quanto ao pedido de cancelamento do medicamento Tetracaína.
Ficamos no aguardo da comprovação documental das datas das conversas acostadas ao requerimento.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Parecer Jurídico.pdf

734K

Vitor Moraes | Altermed Material Médico Hospitalar <contratos@altermed.com.br>

8 de fevereiro de 2023 às 11:40

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue em anexo comunicado atualizado da Allergan a respeito da descontinuação do medicamento. Como também informamos que o princípio ativo do medicamento pode ser consultado na tabela CMED sendo verificado que o laboratório Allergan é o único fabricante deste medicamento, não sendo possível ofertar outras marcas para atender a solicitação do órgão.

 <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

Ficamos no aguardo de novo parecer.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone/Whats: +55 47 99240 2249

Fax: +55 47 3520-9000

E-mail: contratos@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 11:32

Para: Vitor Moraes | Altermed Material Médico Hospitalar <contratos@altermed.com.br>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 035/2022 - Item: 291 - Descontinuado - CI: 25630 - OF 84/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 13509 - TETRACAÍNA - DESCONTINUAÇÃO 27-01-2023.pdf

245K



Descontinuação de Produto

Prezados,

A Allergan comunica que tomou a decisão de descontinuar o medicamento **Anestésico 10ml** no mercado brasileiro. Este fato foi comunicado à ANVISA em novembro de 2021. Unidades remanescentes do medicamento podem ser utilizadas normalmente, até a respectiva data de vencimento.

A Allergan constantemente avalia seu portfólio para garantir a sustentabilidade de nosso negócio e que continuemos a trazer as terapias mais inovadoras em Oftalmologia ao Brasil. Também avaliamos cada decisão e seu impacto para profissionais de saúde e pacientes, neste caso, existem opções terapêuticas com diferentes princípios ativos no mercado.

Caso tenham necessidade de informações adicionais, permanecemos à disposição por meio da nossa Central de Relacionamento: 0800 014 4077 (ligação gratuita), das 8h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail sacc_br@allergan.com.

Atenciosamente,

Nelson Ardila

Diretor de Unidade de Negócio - Oftalmologia
Allergan, uma empresa AbbVie



Assunto: Pedido de cancelamento de lote 291/ Ata de registro de preços nº 109/2022/ referente ao Pregão nº 35/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 109/2022, referente ao pregão eletrônico nº 35/2022, pelo qual expôs que não possui condições de fornecer o medicamento Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica – anestésica. CATMAT: BR0396853. Marca – ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM/ RMS: 1014700490014, devido a indisponibilidade de estoque do produto no mercado e falta de previsão de faturamento, causada por caso fortuito ou de força maior, decorrentes de diversos fatores, dentre os quais se destacam: a) guerra na Ucrânia; b) aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo; e c) novas restrições na China e Índia, o que culminou na dificuldade de diversos fabricantes conseguirem matéria prima. Assim, com base na teoria da imprevisão, solicitou o cancelamento do item.

Por sua vez, como prova do alegado, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA colacionou ao pedido várias conversas realizadas com seus fornecedores, pelas quais indicaram indisponibilidade da medicação.

Acostou, ainda, Carta Aberta da Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, expedida em 17 de agosto de 2022, com informações sobre as dificuldades que o setor vem enfrentando pela falta de medicamentos, o que acarreta em impossibilidade de cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, inviabilidade do fornecimento dos produtos.

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento dos pacientes.

A empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA apresentou comunicado do Laboratório Allergan a respeito da descontinuação do medicamento Anestésico 10ml e informou que aquele é o único fabricante da medicação, não sendo possível ofertar outras marcas para atender à solicitação do órgão.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Farmacêutica do Município para manifestação sobre as informações prestadas pela solicitante ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a Farmacêutica do Município, Sra. Maria Joana Carriel.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica

Joana Carr <joana_carr@hotmail.com>

21 de março de 2023 às 16:20

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

5320

Boa Tarde Elaine!

Mesmo diante da dificuldade da empresa em adquirir o medicamento, não posso aceitar o cancelamento, visto que preciso do medicamento para atender a população e não temos outro medicamento para substituí-lo, diante disto não aceito o cancelamento.

Atenciosamente,

Maria Joana.

De: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 10:24

Para: Maria Joana Carriel <joana_carr@hotmail.com>

Assunto: Re: Requerimento Cancelamento Processo 035/2022 - Item: 291 - Descontinuado - CI: 25630 - OF 84/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

5321

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de cancelamento de lote 291/ Ata de registro de preços nº 109/2022/ referente ao Pregão nº 35/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 109/2022, referente ao pregão eletrônico nº 35/2022, pelo qual expôs que não possui condições de fornecer o medicamento Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica – anestésica. CATMAT: BR0396853. Marca – ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM/ RMS: 1014700490014, devido a indisponibilidade de estoque do produto no mercado e falta de previsão de faturamento, causada por caso fortuito ou de força maior, decorrentes de diversos fatores, dentre os quais se destacam: a) guerra na Ucrânia; b) aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo; e c) novas restrições na China e Índia, o que culminou na dificuldade de diversos fabricantes conseguirem matéria prima. Assim, com base na teoria da imprevisão, solicitou o cancelamento do item.

Como prova do alegado, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA colacionou ao pedido várias conversas realizadas com seus fornecedores, pelas quais indicaram indisponibilidade da medicação.

Acostou, ainda, Carta Aberta da Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, expedida em 17 de agosto de 2022, com informações sobre as dificuldades que o setor vem enfrentando pela falta de medicamentos, o que acarreta em impossibilidade de cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, inviabilidade do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento dos pacientes.

A empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA apresentou comunicado do Laboratório Allergan a respeito da descontinuação do medicamento Anestésico 10ml e informou que aquele é o único fabricante da medicação, não sendo possível ofertar outras marcas para atender à solicitação do órgão.

A Farmacêutica Municipal se manifestou de forma contrária ao pedido de cancelamento, expondo que necessita da medicação para atendimento dos pacientes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A questão versa sobre a possibilidade de cancelamento do item disposto no lote 291, Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftálmica – anestésica. CATMAT: BR0396853. Marca – ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM/ RMS: 1014700490014, devido a indisponibilidade de estoque do produto no mercado e falta de previsão de faturamento, causada por caso fortuito ou de força maior, decorrentes de diversos fatores, dentre os quais se destacam: a) guerra na Ucrânia; b) aumento exponencial do dólar e do barril de petróleo; e c) novas restrições na China e Índia, o que culminou na dificuldade de diversos fabricantes conseguirem matéria prima. Assim, com base na teoria da imprevisão, solicitou o cancelamento do item.

Como prova do alegado, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA colacionou ao pedido várias conversas realizadas com seus fornecedores, pelas quais indicaram indisponibilidade da medicação.



Acostou, ainda, Carta Aberta da Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, expedida em 17 de agosto de 2022, com informações sobre as dificuldades que o setor vem enfrentando pela falta de medicamentos, o que acarreta em impossibilidade de cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, inviabilidade do fornecimento dos produtos.

Por fim, a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA apresentou comunicado do Laboratório Allergan a respeito da descontinuação do medicamento Anestésico 10ml e informou que aquele é o único fabricante da medicação, não sendo possível ofertar outras marcas para atender à solicitação do órgão.

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.

Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele lindado e desonrar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.



O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

"Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido."

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor".*

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

"Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir".



Sobre o tema se manifesta a doutrina:

"Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas."
(Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

No caso em tela, aduz a beneficiária da ata que o Laboratório Allergan, único fabricante da medicação, não mais produz o medicamento, não sendo possível ofertar outras marcas para atender à solicitação do órgão.

Além disso, colacionou ao pedido várias conversas realizadas com seus fornecedores, pelas quais indicaram indisponibilidade da medicação.

Acostou, ainda, Carta Aberta da Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, expedida em 17 de agosto de 2022, com informações sobre as dificuldades que o setor vem enfrentando pela falta de medicamentos, o que



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

5326

acarreta em impossibilidade de cumprimento das obrigações pelos valores inicialmente pactuados ou, ainda, inviabilidade do fornecimento dos produtos.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa configura fato superveniente, decorrente de força maior, portanto está configurada situação legal para provimento do pedido de cancelamento.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2023.

Atenciosamente.

Thayla Heloísa Meneguete do Amaral Pereira

Thayla Heloísa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 35/2022 – Ata de Registro de Preços nº 109/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, referente a Ata de Registro de Preços nº 109/2022, relativa ao Pregão nº 35/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo cancelamento do item disposto no lote 291 da Ata de Registro de Preços nº 109/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 03 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE
NOVA SANTA
BARBARA:95561080
000160

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE NOVA SANTA
BARBARA:95561080000160
Dados: 2023.04.03 13:10:08
-03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

5328

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2022

Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Maicon Cordova Pereira**, inscrito no CPF sob nº. 015.886.939-70, RG nº 3.242.195, doravante denominado **beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço nº 109/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de enfermagem, materiais odontológicos e medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmada em 03/08/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 291, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
291	6449	Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftalmica - anestésca. CATMAT: BR0396853	ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM / RMS: 1014700490014	FR	9,15

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquelas alteradas pelo presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

5329

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG n° 4.039.382-0 SSP/PR

**MAICON
CORDOVA
PEREIRA:015886
93970**

Assinado de forma
digital por MAICON
CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2023.04.12
09:18:44 -03'00'

Maicon Cordova Pereira

Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Beneficiária da Ata

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado **NID 87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altered Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altered Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelionato@tabeliagiuistina.com.br

CERTIDÃO

MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA, TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI. ETC. CERTIFICO A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA QUE, REVENDO NESTE TABELIONATO OS LIVROS DE REGISTRO DE PROCURAÇÕES E DEMAIS PAPÉIS DO ARQUIVO, PELOS MESMOS VERIFIQUEI QUE ÀS FLS. 094/095, DO LIVRO 179, SE ENCONTRA LAVRADA A PROCURAÇÃO DO SEGUINTE TEOR:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, **para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante**, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências ou licitações, enfim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA). (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE). Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de photocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse de que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitei, Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e

Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

LAVSD-W5T2D-V.IXIUW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE: 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelionato@tabeliagiuistina.com.br

assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46,00 Selo: R\$ 1,70 = R\$47,70. Selo(s): EKQ32722-R48X.(a) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, _____, KELLY LETICIA HOSS, Escrevente Substituta, que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$12,78 Selo: R\$ 3,11 = R\$15,89.

Rio do Sul, 20 de maio de 2022.

Em testemunho _____ da verdade.

Assinado digitalmente por:
KELLY LETICIA HOSS
CPF: 071.567.619-94
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 20/05/2022 16:18:07 -03:00



KELLY LETICIA HOSS
Escrevente Substituta



Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9H35P-

LAVSD-W5T2D-V.IXIUW

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 20/05/2022 16:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9H35P-LAVSD-W5T2D-VJXUW>

			1134301310 064		
--	--	--	-------------------	--	--

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Edição: 2440/2023-|12| - Data 11/04/2023

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 59/2022.

REF.: Dispensa Eletrônica nº 12/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa ALINE Y HATTORI ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.082.734/0001-68, com endereço à Avenida São Paulo, 1000 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de profissional em Engenharia Ambiental.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até **08/08/2023**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), mensais, totalizando R\$ 16.340,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/04/2023.

Edição: 2440/2023-|13| - Data 11/04/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2022

Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02, com endereço à Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - Bairro: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC.

O presente termo aditivo tem por finalidade o cancelamento do lote 291, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata.

Fica cancelado o seguinte item abaixo relacionado:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
291	6449	Tetracaína cloridrato composição: associada à fenilefrina, dosagem: 1% + 0,1%, forma farmacêutica: solução oftalmica - anestésica. CATMAT: BR0396853	ALLERGAN ANESTÉSICO OCULUM / RMS: 1014700490014	FR	9,15

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022**

Aos 12 dias do mês abril de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2022, numeradas do nº 5281 ao nº 5334, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Data: 12/04/2023 09:49:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações